CO-FOUNDERS & CO-CHAIRS: **OCTÁVIO REBELO DA COSTA** E **JORGE COSTA ROSA**

EDIÇÃO: **LAUREN HABANS GREENHALGH**

VENTURA VS SEGURO

NOVO PRESIDENTE, NOVO EQUILÍBRIO

CENÁRIOS PÓS 8 DE FEVEREIRO E IMPACTOS NA GOVERNAÇÃO.

PRR 2026: EXECUÇÃO SOB ESCRUTÍNIO

OE 2026: IMPACTO REAL NO INVESTIMENTO

CSRD: SUSTENTABILIDADE COM CONSEQUÊNCIAS



Briefing

FEVEREIRO

NÚMERO 1

2026

RCCR CONSULTORES

© 2026 RCCR CONSULTORES

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

ÍNDICE

POLÍTICA & GOVERNAÇÃO 03

Presidência, poder e oportunidade: A Equação estratégica de 2026

Impacto esperado na relação Presidente / Governo

Estabilidade política e previsibilidade regulatória em 2026

FUNDOS & EMPRESAS 07

PRR 2026: foco passa para execução e auditorias

Portugal 2030: pressão financeira e cofinanciamento das PME

Projetos financiados como alavanca de expansão internacional

FISCALIDADE 10

OE 2026: medidas com impacto nas decisões de investimento

Tratamento fiscal dos incentivos e efeitos em IRC

Prazos do mês: Prazos de IRS

DIREITO & REGULAÇÃO 13

CSRD: relato de sustentabilidade com impacto em financiamento e contratos

Lei do Lobby – transparência na representação de interesses

Revisão dos contratos públicos e efeitos na execução de projetos

Uso de IA nas empresas: novos riscos jurídicos e de responsabilidade

Quando o Direito recua, a Europa tem de avançar

NOTA FINAL 20

Destaque cultural do mês

Recomendação de Leitura do Mês

Fecho

RCR CONSULTORES

PRESIDÊNCIA, PODER E OPORTUNIDADE: A EQUAÇÃO ESTRATÉGICA DE 2026

Fevereiro não é um mês comum no calendário português. Marca simultaneamente o fecho de um ciclo político singular, definido pela segunda volta de uma eleição presidencial inédita (só comparável com a de 1986) e a abertura de um novo ciclo de governação, investimento e regulação, cujos contornos serão profundamente influenciados pelo resultado de 8 de fevereiro.

A disputa entre os candidatos reflete, em essência, um plebiscito sobre o modelo de Presidência. De um lado, uma Presidência ativista, concebida como tribuna de pressão política e veto popular ao *establishment*; do outro, uma Presidência moderadora, atuando como garante do equilíbrio institucional e da persuasão entre poderes. A vitória de qualquer um destes modelos reconfigurará a arquitetura do poder em Lisboa, condicionando a ação governativa e definindo o tom do debate público nos próximos anos. Mais do que Belém, o resultado funciona como um sismógrafo do humor nacional e das tensões que moldarão o calendário legislativo e autárquico.

Enquanto isso, a agenda concreta do país real avança com urgência. A publicação dos primeiros avisos do PRR 2026 abre uma janela estratégica para projetos de transição digital, climática e de capital humano. Ignorar estas oportunidades em favor do ruído político é um erro estratégico. Paralelamente, a plena entrada em vigor do OE2026 e a aproximação das obrigações de *reporting* CSRD exigem uma nova abordagem de gestão, combinando eficiência fiscal com responsabilidade corporativa.
Fevereiro apresenta, assim, uma dupla encruzilhada: política e identitária, por um lado; económica e competitiva, por outro.

A capacidade de interpretar a primeira com rigor analítico e de aproveitar a segunda com determinação operacional será o verdadeiro teste à maturidade estratégica dos decisores públicos e privados. O futuro pertence, como sempre, a quem o prepara no presente, e nós estamos aqui para o ajudar.





Octávio Rebelo da Costa Jorge Costa Rosa

Co-Founders & Co-Chairs
RCCR Consultores

PÓS-PRESIDENCIAIS: NOVO EQUILÍBRIO INSTITUCIONAL

O mês de fevereiro de 2026 assinala um dos momentos mais densos e determinantes na cronologia institucional da República Portuguesa. Encontramo-nos no hiato temporal entre a primeira volta das eleições presidenciais, realizada a 18 de janeiro, e o sufrágio decisivo de 8 de fevereiro, que definirá o sucessor de Marcelo Rebelo de Sousa para o mandato 2026–2031. Este escrutínio não representa apenas uma alternância de rostos no Palácio de Belém, mas sim uma reconfiguração profunda da "magistratura de influência" num sistema político que se revela cada vez mais tripolar e fragmentado. A análise deste período exige uma compreensão apurada da dogmática constitucional e da *praxis* política, num contexto em que a estabilidade governativa e a previsibilidade regulatória são os ativos mais escassos e, simultaneamente, mais desejados pelos agentes económicos.

A eleição de 8 de fevereiro de 2026 assume contornos históricos, sendo apenas a segunda vez em democracia que o Presidente da República é eleito numa segunda volta. O embate entre António José Seguro e André Ventura, projeta dois modelos de interpretação da Constituição da República Portuguesa radicalmente distintos. Enquanto Seguro se apresenta como um garante da continuidade institucional e do equilíbrio entre órgãos de soberania, Ventura propõe uma magistratura de rutura, que poderá testar os limites dos poderes presidenciais previstos nos Artigos 120.º e seguintes da CRP.

Candidato Presidencial (2026)	Apoio Partidário / Natureza	Percentagem (1.ª Volta)	Votos Totais
António José Seguro	PS, Volt	31,12%	1.755.764
André Ventura	Chega	23,52%	1.326.942
João Cotrim de Figueiredo	Iniciativa Liberal	16,01%	903.201
Henrique Gouveia e Melo	Independente	12,32%	695.244
Luís Marques Mendes	PSD, CDS-PP	11,30%	637.535
Catarina Martins	Bloco de Esquerda	2,06%	116.413
António Filipe	PCP, PEV	1,64%	92.634

A primeira volta revelou um país politicamente diversificado, com uma afluência às urnas de 52,26%, um aumento notável de 13 pontos percentuais face a 2021. Os resultados consolidaram António José Seguro com 31,12% dos votos, seguido por André Ventura com 23,52%, deixando para trás candidatos como João Cotrim de Figueiredo (16,01%) e o independente Henrique Gouveia e Melo (12,32%). Esta distribuição de sufrágios confirma que o novo Presidente terá de gerir um sistema partidário assente em três polos: o centro-esquerda, o centro-direita (representado pela AD no Governo) e a direita radical. A transição de Marcelo Rebelo de Sousa para o seu sucessor implica uma alteração na forma como o Presidente exercerá o "veto político" e o "veto jurídico". Num cenário de fragmentação parlamentar, o novo equilíbrio institucional exigirá uma maior capacidade de mediação entre Belém e São Bento, especialmente num momento em que o país enfrenta desafios macroeconómicos decorrentes do fim dos estímulos do PRR e de uma conjuntura internacional volátil.



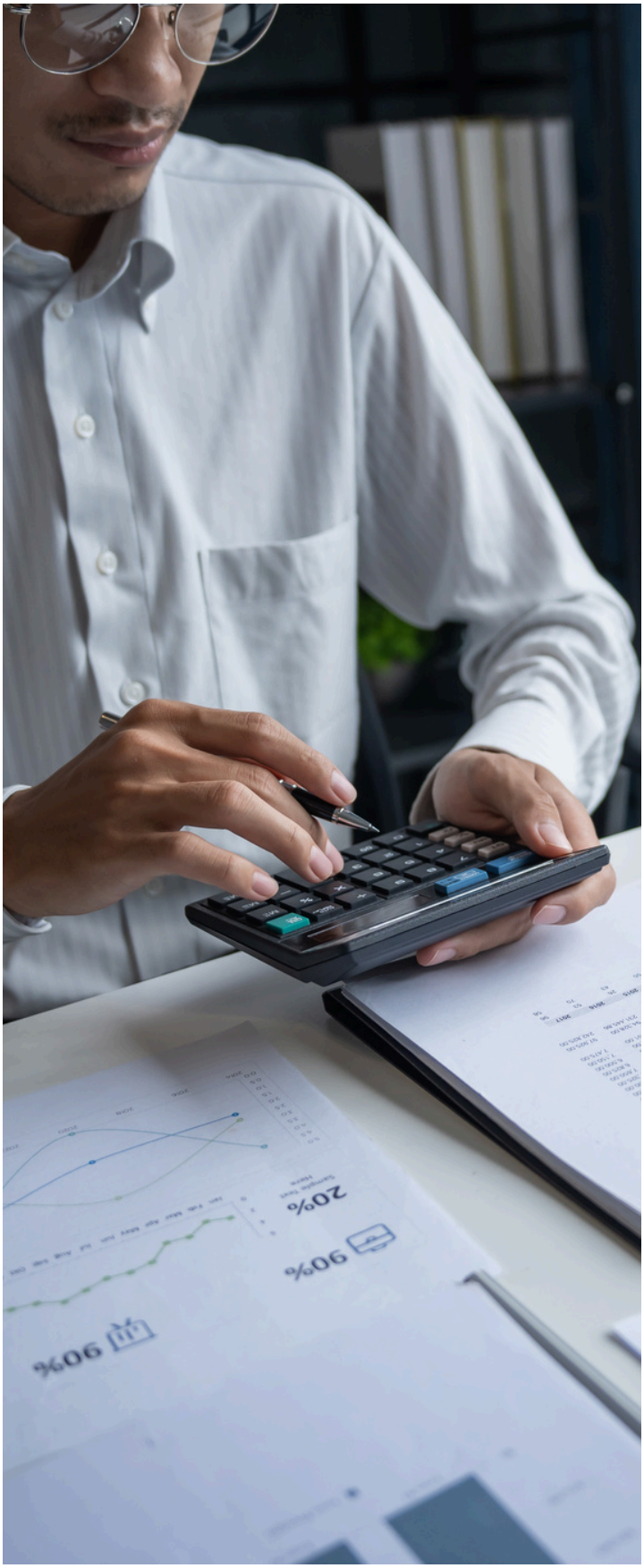
IMPACTO ESPERADO NA RELAÇÃO PRESIDENTE / GOVERNO

A relação entre o Presidente eleito e o XXV Governo Constitucional, liderado por Luís Montenegro, será o fiel da balança para a estabilidade do país em 2026. A análise prospetiva sugere que o perfil do vencedor de 8 de fevereiro ditará o grau de conflitualidade institucional. Caso a vitória recaia sobre o candidato apoiado pela oposição à esquerda, António José Seguro, Portugal entrará num período de coabitação política que poderá traduzir-se numa fiscalização mais rigorosa das políticas públicas e num recurso mais frequente às mensagens à Assembleia da República.

A Constituição confere ao Presidente o poder de dissolver a Assembleia da República (Artigo 133.º, alínea e)), mas a *praxis* constitucional sugere que este "poder atómico" é utilizado apenas em situações de crise institucional profunda. Em 2026, a relação Presidente-Governo será testada pela execução das reformas previstas no Orçamento do Estado e pela gestão dos fundos europeus. O novo Presidente terá de gerir um Parlamento onde nenhum bloco detém uma maioria absoluta estável, o que exige uma magistratura ativa na facilitação de consensos em matérias de soberania, como a Defesa e a Política Externa, especialmente num "mundo em divórcio litigioso".

A perceção de estabilidade política para este ano é matizada. Cerca de 46% dos portugueses acreditam que 2026 será igual a 2025 em termos de estabilidade, mas uma fatia considerável de 31% antecipa uma deterioração da situação política. Esta divisão reflete a incerteza quanto à capacidade de colaboração entre o novo Chefe de Estado e o Governo, num contexto em que a eficácia da ação governativa depende da ausência de bloqueios institucionais constantes e permanentes. A RCCR Consultores posiciona-se como parceira estratégica de partidos, decisores políticos, eleitos e candidatos, prestando apoio na leitura do contexto institucional, na antecipação de cenários políticos e na definição de estratégias de posicionamento, comunicação e negociação que permitam atuar com eficácia num ambiente político fragmentado e exigente.





ESTABILIDADE POLÍTICA E PREVISIBILIDADE REGULATÓRIA EM 2026

A estabilidade política não é um fim em si mesma, mas o pressuposto necessário para a previsibilidade regulatória. O ano de 2026 inicia-se com a entrada em vigor de medidas estruturantes do Orçamento do Estado, como o aumento do salário mínimo para 920 euros e a redução da taxa nominal de IRC para 19%. Estas medidas visam consolidar um clima de investimento favorável, apesar das pressões inflacionárias e da incerteza externa.

A previsibilidade regulatória é sustentada por acordos de médio prazo, como o Acordo Tripartido sobre Valorização Salarial e Crescimento Económico (2025-2028), que confere um horizonte de estabilidade às relações laborais e aos custos de contexto das empresas. Contudo, a tripolarização política introduz um risco de "volatilidade legislativa", onde mudanças nas maiorias parlamentares podem levar a reversões rápidas em áreas sensíveis como a fiscalidade ou a regulação do trabalho.

O futuro Presidente terá um papel crucial na manutenção desta estabilidade, agindo como um garante de que as regras do jogo democrático e regulatório não sofrem alterações abruptas que prejudiquem a confiança dos investidores. A articulação entre os órgãos de soberania será vital para assegurar que Portugal continue a crescer acima da média da União Europeia, com uma projeção de 2,2% do PIB para 2026.

FUNDOS & EMPRESAS: O DESAFIO DA EXECUÇÃO E O HORIZONTE 2030

Em fevereiro de 2026, a gestão dos fundos estruturais europeus atinge o seu expoente máximo de complexidade. Portugal encontra-se numa corrida contra o tempo para concluir os investimentos do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR). Bruxelas não recebeu nenhum pedido (por parte do Governo) para alterar o PRR por causa do mau tempo e aconselha uso de fundo de solidariedade. Inclusive, a Comissão Europeia explica que “existem outros dois instrumentos que podem ser utilizados para responder aos danos que afetaram Portugal”.
Lamentavelmente, para algumas empresas, este é o mês de avaliar estragos, mas não deixa de ser também o de avaliar a viabilidade de projetos e de garantir o cumprimento rigoroso dos marcos e metas que condicionam os desembolsos e reembolsos.

PRR 2026: Foco Passa para Execução e Auditorias

O PRR entra na reta final, com o prazo de 31 de agosto de 2026 para o cumprimento de todos os marcos e metas a aproximar-se rapidamente. Em janeiro de 2026, Portugal recebeu a aprovação preliminar do 8.º pedido de pagamento, totalizando 1,1 mil milhões de euros, o que elevou a taxa de execução validada pela Comissão Europeia para 61%. Este montante abrange investimentos críticos em áreas como a descarbonização da indústria, a digitalização das empresas e a reforma da justiça económica.

A fase atual é marcada por uma transição do foco da "contratualização" para a "execução física e financeira" e, sobretudo, para a "auditoria e controlo". A Inspeção-Geral de Finanças (IGF), que preside à Comissão de Auditoria e Controlo do PRR, intensificou o escrutínio sobre a aplicação dos fundos, visando mitigar riscos de duplo financiamento, conflitos de interesses e irregularidades na contratação pública. A conformidade legal não é apenas um requisito formal, mas uma condição de sobrevivência para os projetos, uma vez que qualquer incumprimento de metas pode levar à suspensão dos pagamentos finais por parte de Bruxelas.



Indicador PRR (Janeiro/Fevereiro 2026)	Valor / Estado
Pedido de Pagamento em Curso	8.º Pedido
Montante do 8.º Pedido	1,1 mil milhões de euros
Taxa de Execução Validada (CE)	61%
Marcos e Metas Cumpridos (Acumulado)	63%
Prazo Limite para Execução	31 de agosto de 2026

O Governo procedeu a uma revisão final do PRR para concentrar recursos em intervenções exequíveis até agosto de 2026, assegurando que todas as subvenções sejam integralmente aproveitadas. Projetos que enfrentam atrasos insuperáveis, como certos troços de expansão da rede de metro, foram redirecionados para outras fontes de financiamento, libertando verbas do PRR para investimentos de conclusão rápida e alto impacto.

PORTUGAL 2030: PRESSÃO FINANCEIRA E COFINANCIAMENTO DAS PME

Se o PRR é o instrumento da resiliência, o Portugal 2030 é o motor da competitividade a longo prazo. No entanto, as Pequenas e Médias Empresas (PME) enfrentam uma pressão financeira crescente devido às regras de cofinanciamento. No âmbito do Sistema de Incentivos à Competitividade Empresarial (SICE), as taxas de financiamento situam-se geralmente entre os 40% e os 50% para operações de internacionalização e inovação.

A necessidade de garantir capitais próprios para cobrir a parcela não financiada constitui um desafio acrescido num contexto de custos de financiamento bancário ainda elevados. As empresas devem submeter candidaturas até 31 de março de 2026 para projetos individuais de internacionalização, o que exige um planeamento financeiro rigoroso e uma demonstração clara da viabilidade económica do investimento.

A elegibilidade das despesas é escrutinada sob o prisma da transição digital e climática, integrando o princípio "Do No Significant Harm" (DNSH) como um critério eliminatório.



PROJETOS FINANCIADOS COMO ALAVANCA DE EXPANSÃO INTERNACIONAL



A internacionalização das PME é uma das prioridades estratégicas do Portugal 2030, com dotações que ultrapassam os 57 milhões de euros em concursos específicos. Estes projetos visam apoiar o conhecimento dos mercados externos, a presença em feiras internacionais, o marketing digital e a criação de marcas globais. Para as empresas com volume de negócios internacional inferior a 200 mil euros, a Fase 2 dos avisos atuais oferece uma oportunidade única de capacitação para a entrada em cadeias de valor globais.

A exequibilidade destes projetos é medida pela capacidade de traduzir o apoio financeiro em exportações sustentadas. O foco em 2026 recai sobre a "Inovação Organizacional" e a "Qualidade e Certificação", elementos fundamentais para que as PME portuguesas possam competir em mercados de alto valor acrescentado. O papel dos consultores da RCCR é aqui essencial para garantir que a estrutura contratual e a proteção da propriedade intelectual acompanham a expansão internacional das empresas.

FISCALIDADE: ESTRATÉGIAS DE INVESTIMENTO E IMPACTO DO OE

O Orçamento do Estado para 2026 (Lei n.º 73-A/2025) entrou em vigor num cenário de consolidação das contas públicas e de aposta no crescimento económico. Para as empresas e investidores, este orçamento introduz alterações que requerem uma análise detalhada das oportunidades de planeamento fiscal e dos riscos de conformidade, especialmente no que diz respeito ao IRC e aos benefícios fiscais.



OE 2026: MEDIDAS COM IMPACTO NAS DECISÕES DE INVESTIMENTO

A medida de maior relevo para o setor empresarial em 2026 é a redução da taxa nominal de IRC de 20% para 19%. Esta descida faz parte de uma trajetória plurianual que visa colocar a taxa nos 17% até 2028, sinalizando um compromisso do Governo com a competitividade fiscal. Para os investidores, esta redução direta do imposto aumenta o retorno líquido dos projetos e melhora a atratividade de Portugal para o Investimento Direto Estrangeiro (IDE).

Além da redução da taxa, o OE 2026 foca-se na transparência e na eliminação de "cavaleiros orçamentais", apresentando um documento mais simplificado. No entanto, persistem contribuições extraordinárias, como a do setor farmacêutico e a contribuição sobre o setor bancário (embora esta última tenha sido alvo de revogação parcial após decisões de inconstitucionalidade). No setor energético, a CESE (Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético) sofreu ajustes para excluir concessionárias de transporte e distribuição, alinhando a lei com a jurisprudência recente do Tribunal Constitucional.

Imposto / Medida	Taxa / Valor em 2026	Evolução / Tendência
Taxa Nominal de IRC	19%	Redução faseada (18% em 2027, 17% em 2028)
Salário Mínimo Nacional	920 €	Aumento de 50 € face a 2025
IAS (Indexante Apoios Sociais)	537,13 €	Aumento de 2,8%
Dedução Rendas (IRS)	900 €	Teto máximo para dedução à coleta
Isenção IMT/Selo (Jovens)	Mantida	Apoio à aquisição de habitação própria

No âmbito da habitação, o Governo apresentou medidas de desagravamento fiscal para fomentar a oferta. O aumento do limite da dedução à coleta de IRS relativo a encargos com rendas de habitação permanente para 900 euros em 2026 é uma medida central para aliviar as famílias e dinamizar o mercado de arrendamento.

TRATAMENTO FISCAL DOS INCENTIVOS E EFEITOS EM IRC

Em Portugal, as empresas têm ao seu dispor instrumentos fiscais de exceção para financiar a inovação e o crescimento, por exemplo o SIFIDE II e o RFAI. Com o SIFIDE II, é possível transformar despesas correntes em Investigação & Desenvolvimento (I&D) num crédito fiscal que pode recuperar até 82,5% do investimento, através de uma dedução à coleta do IRC. Este regime destaca-se pela sua acessibilidade (aplica-se a qualquer empresa, mesmo através de investimento indireto em fundos de capital de risco) e pela sua flexibilidade, permitindo o uso do crédito até ao 12º ano seguinte. É um benefício que recompensa a atividade normal da empresa, sem exigir projetos extraordinários.

Paralelamente, o RFAI (Regime de Fundos de Acionistas para a Inovação) oferece um caminho direto para atrair investimento. Permite que os investidores deduzam 20% do capital aplicado no seu IRS ou IRC, desde que o canalizem para PME inovadoras através de um fundo aprovado. A grande vantagem é ser um mecanismo não concursal, ágil, que proporciona "capital paciente" com uma ligação mínima de 3 anos.

Aproveitar plenamente estes regimes exige um conhecimento técnico especializado que garanta a correta qualificação de despesas, a máxima otimização do benefício e o cumprimento integral de todos os requisitos legais. É aqui que a nossa intervenção faz a diferença. Com uma equipa especializada, garantimos uma taxa de aprovação de 98% nos processos que acompanhamos. Não nos limitamos a informar; estruturamos, executamos e defendemos o processo, transformando a complexidade legislativa numa clara vantagem financeira e competitiva para o seu negócio.

Maximize o potencial da sua empresa. Fale connosco e descubra como podemos converter a sua inovação e ambição de crescimento em retorno fiscal tangível.



PRAZOS DO MÊS: PRAZOS DE IRS

Até 16 de fevereiro

Comunique a duração ou cessação do contrato de arrendamento de longa duração para usufruir de benefóicio fiscal no IRS.
O prazo legal é, normalmente, até dia 15 de fevereiro. Contudo, em 2026 o dia 15 de fevereiro coincide com um dia não útil, o termo do prazo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Até 2 de março

Da mesma forma, o prazo legal é até ao final de fevereiro, mas como em 2026 o dia 2 de março coincide com um dia não útil, o termo do prazo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

COMUNIQUE:

- **Agregado familiar** - Consulte e atualize os dados relativos à composição do agregado familiar e outros elementos pessoais relevantes, atualizado a 31 de dezembro de 2025.
- **Despesas com educação no interior ou em Região Autónoma** - Indique o Número de Identificação Fiscal (NIF) do estabelecimento de ensino, o período de frequência e o território do interior para ter o benefício relativo às despesas de educação dos estudantes que integram o agregado familiar.
- **Encargos com rendas no interior do País** - Indique o território do interior, a data de transferêcnia de residência e o número do contrato de arrendamento habitação permanente.

ENTREGUE:

- **Declaração Modelo 44**, com todas as rendas que recebeu dos inquilinos. Esta obrigação abrange todos os títulares de rendimentos da Categoria F do IRS que estejam dispensados da emissão do recibo de renda eletrónico e não tenhamoptado pela emissão do mesmo.
- Documento **comprovativo da frequência em estabelecimento de ensino**, caso seja estudante dependente com rendimentos no âmbito da categoria A ou B.

CONFIRME:

- **Faturas** - Verifique e comunique as faturas relativas a 2025, tendo em conta as deduções à coleta do IRS que terão efeitos na declaração de rendimentos de 2025, a entregar entre 1 de abril e 30 de junho de 2026.



DIREITO & REGULAÇÃO: O NOVO PARADIGMA DA SUSTENTABILIDADE E DA TECNOLOGIA



O ambiente regulatório de 2026 é definido pela maturidade das normas europeias de sustentabilidade e pela aplicação plena do Regulamento de Inteligência Artificial. Para os juristas de empresas, o desafio passa por integrar estas exigências na governação corporativa e na gestão de contratos, transformando a conformidade num ativo estratégico.

A RCCR Consultores posiciona-se como especialista no acompanhamento deste processo, apoiando na tradução das novas obrigações regulatórias em práticas sólidas, eficientes e alinhadas com a estratégia do negócio.

CSRD: RELATO DE SUSTENTABILIDADE COM IMPACTO EM FINANCIAMENTO E CONTRATOS

Corporate Sustainability Reporting Directive (CSRD) entra numa fase decisiva em 2026, passando a abranger as PME cotadas. O reporte de informações ESG (*Environmental, Social, and Governance*) deixa de ser um exercício voluntário de marketing para se tornar um dever jurídico auditado com o mesmo rigor que a informação financeira. A utilização das (ESRS) garante a comparabilidade dos dados, facilitando o acesso ao financiamento sustentável.

O impacto da CSRD estende-se a todas as PME, mesmo as não cotadas, através das cadeias de valor. As grandes empresas, obrigadas a explicitar os seus impactos em toda a rede de fornecedores, estão a introduzir cláusulas de sustentabilidade rigorosas nos seus contratos. A "análise de dupla materialidade" (que avalia tanto o impacto da empresa no mundo como os riscos financeiros que as questões de sustentabilidade trazem para a empresa) torna-se a pedra angular da estratégia empresarial em 2026. Empresas com bons indicadores ESG tornam-se elegíveis para contratos públicos com requisitos de sustentabilidade e beneficiam de custos de capital mais baixos. Neste contexto, a RCCR Consultores opera também no acompanhamento das empresas, apoiando a incorporação destas exigências.

REVISÃO DOS CONTRATOS PÚBLICOS E EFEITOS NA EXECUÇÃO DE PROJETOS

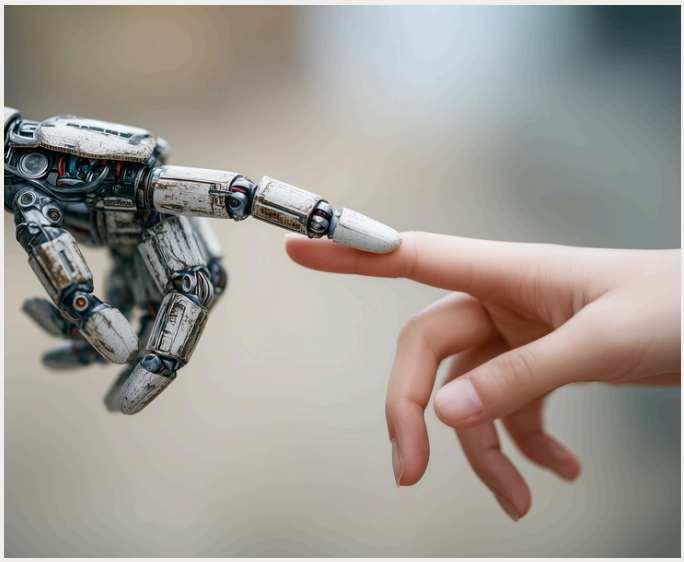
A entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 112/2025 trouxe uma alteração paradigmática ao Código dos Contratos Públicos (CCP). A principal novidade é a generalização da modalidade de "conceção-construção", que deixa de ser um recurso excecional para passar a ser uma opção discricionária das entidades adjudicantes. Esta medida visa acelerar a execução de projetos, especialmente no setor da habitação, permitindo que o Estado contrate um único parceiro para projetar e construir.

A revisão legislativa introduz também mecanismos de estímulo à fabricação "*off-site*" (construção modular), eliminando entraves legais que dificultavam o aproveitamento destas técnicas mais rápidas e eficientes. Para os juristas, isto implica uma redefinição dos cadernos de encargos e uma gestão de riscos mais complexa, onde o equilíbrio entre o preço e a qualidade do projeto assume um papel central. Até ao final de 2026, vigora ainda um regime especial para habitação pública, com prazos de concurso mais curtos e limiares de valor mais elevados, visando dar uma resposta imediata à crise habitacional.



USO DE IA NAS EMPRESAS: NOVOS RISCOS JURÍDICOS E DE RESPONSABILIDADE





Em 2026, a inteligência artificial (IA) já não é uma promessa tecnológica, mas uma realidade operacional que traz desafios jurídicos sem precedentes. A aplicação plena do Regulamento IA da UE exige que as empresas realizem auditorias algorítmicas e garantam a supervisão humana em sistemas de decisão automatizada. No âmbito do Direito do Trabalho, o uso de IA para recrutamento, avaliação de desempenho ou despedimentos está sob vigilância apertada, com as empresas a serem responsabilizadas por qualquer viés discriminatório gerado pelos algoritmos.

A tendência legislativa reforça a ideia de que a responsabilidade legal permanece com o empregador, independentemente de a decisão ser tomada por um humano ou por um sistema automatizado. Em Portugal, a nova linha de financiamento para a adoção de IA pelas PME demonstra o apetite do mercado, mas a falta de capacitação interna e as dúvidas sobre a privacidade e a responsabilidade civil continuam a ser obstáculos sistémicos. O aconselhamento jurídico deixa de ser reativo e passa a ser uma função estrutural, capaz de integrar a tecnologia na estratégia de conformidade da empresa, assegurando que a inovação não é bloqueada pela incerteza regulatória.

Para enfrentar estes desafios, oferecemos uma equipa multidisciplinar composta por técnicos capacitados e especialistas jurídicos nesta área, incluindo em contratos públicos. Esta combinação única permite-nos auxiliar os nossos clientes não apenas na interpretação normativa, mas também na implementação técnica de soluções conformes. O nosso aconselhamento jurídico deixa de ser reativo e passa a ser uma função estrutural, capaz de integrar a tecnologia na estratégia de conformidade da empresa, assegurando que a inovação não é bloqueada pela incerteza regulatória. Desde a concepção do projeto até à sua execução em contextos regulados, como licitações públicas, providenciamos o suporte necessário para uma adoção de IA segura, ética e legalmente sólida.

LEI DO LOBBY – TRANSPARÊNCIA NA REPRESENTAÇÃO DE INTERESSES

Autor: Jorge Costa Rosa



Contexto e objetivos

A Lei n.º 5-A/2026, também designada Lei do Lobby, foi promulgada em janeiro de 2026 e institui um regime de transparência na representação legítima de interesses junto das entidades públicas. Visa reforçar a abertura e a responsabilidade no processo decisório, exigindo o registo e o reporte detalhado das atividades de lobby quer em nome próprio quer de clientes. O diploma entrará em vigor a 27 de julho de 2026, após um período de adaptação de cento e oitenta dias.

Definições e âmbito de aplicação

A lei define "atividades de representação legítima de interesses" como qualquer ação, formal ou informal, destinada a influenciar a elaboração de políticas públicas, a redação de legislação, atos administrativos ou contratos públicos. Estão incluídas práticas como o contacto direto com decisores, o envio de pareceres técnicos, a participação em consultas públicas e a organização de eventos para promoção de interesses. O regime aplica-se a entidades privadas (nacionais ou estrangeiras) que exerçam profissionalmente estas atividades junto de órgãos públicos centrais ou locais. Ficam excluídas do diploma as atividades próprias e exclusivas de advogados no exercício do mandato forense, o exercício do direito de petição ou reclamação pelos cidadãos e a atuação dos parceiros sociais no âmbito da concertação social.

Registo público e deveres de transparência

A lei institui o Registo de Transparência da Representação de Interesses (RTRI), gerido pela Assembleia da República, no qual devem inscrever-se todas as entidades que exerçam profissionalmente atividades de lobby. A inscrição exige informações pormenorizadas sobre a organização e as suas atividades de representação, incluindo a identificação de clientes, os interesses representados e os montantes auferidos por estas atividades. As entidades registadas têm o dever de manter estes dados permanentemente atualizados e de indicar o respetivo número de inscrição em cada contacto institucional que estabeleçam com órgãos públicos.

As entidades públicas abrangidas deverão divulgar, pelo menos trimestralmente, nos seus sítios oficiais, as audiências concedidas a representantes de interesses registados. Foi introduzido ainda o mecanismo da "pegada legislativa", que obriga à publicação de todos os contributos recebidos ao longo dos processos legislativos e regulamentares relevantes. Adicionalmente, o diploma inclui um Código de Conduta anexo, que vincula as entidades inscritas a elevados padrões de honestidade, rigor e transparência no exercício da atividade.

Deveres e sanções

As entidades registadas devem cumprir rigorosamente as obrigações declarativas previstas, garantindo a veracidade e a atualização permanente das informações fornecidas. Devem abster-se de obter informações por vias indevidas ou de pressionar indevidamente os decisores públicos. O incumprimento destas regras sujeita os infratores a um regime sancionatório específico. Prevê-se, cumulativamente, a suspensão do registo e da possibilidade de contactos institucionais por até dois anos, bem como a exclusão de participação em procedimentos de consulta pública por igual período. O exercício da atividade sem o devido registo ou a prestação de informações falsas será comunicado ao Ministério Público, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis.

Prazos de implementação

A lei entrará em vigor a 27 de julho de 2026, após decorrido um período de cento e oitenta dias desde a sua publicação. Até ao início efetivo do funcionamento do RTRI, as entidades públicas abrangidas deverão assegurar o registo e a divulgação das audiências que concedam. A partir do momento em que o registo esteja operacional, as entidades que exerçam profissionalmente atividades de representação de interesses terão um prazo de sessenta dias para efetuar a inscrição no sistema. Estas disposições temporais destinam-se a garantir uma transição ordenada, permitindo às organizações adaptar os seus procedimentos internos e programas de compliance às novas exigências legais com a devida antecedência. Este regime representa um marco importante na consolidação da ética e da confiança no diálogo institucional em Portugal.

Jorge Costa Rosa
RCCR Consultores

QUANDO O DIREITO RECUA, A EUROPA TEM DE AVANÇAR

Autor: Octávio Rebelo da Costa

Há momentos históricos em que as transformações decisivas não se anunciam por ruptura súbita, mas por erosão progressiva. A nossa época é uma dessas fases liminares. A ordem internacional edificada após 1945, assente na limitação jurídica do poder, na proibição do uso da força e na ideia de que a norma precede a vontade, não colapsou formalmente.

Porém, o que ocorreu foi algo institucionalmente mais grave, a sua "desnormativização" prática.

O direito internacional permanece codificado, invocado e ensinado; mas deixou, em larga medida, de constituir um limite estrutural ao comportamento das grandes potências. Transformou-se num instrumento seletivo, acionado ou silenciado consoante a utilidade estratégica. Esta mutação não é somente teórica, é visível na prática reiterada dos Estados, na paralisia de instâncias coletivas e na crescente dissociação entre linguagem jurídica e conduta material.

A Venezuela tornou-se um dos laboratórios mais claros dessa mutação conceptual. Independentemente da avaliação política do regime, o tratamento internacional da crise venezuelana expôs uma reconfiguração silenciosa do conceito de soberania. Reconhecimentos externos concorrentes, sanções de grande escala, tentativas de isolamento diplomático, instrumentalização humanitária e pressões para transição política criaram um quadro em que a soberania deixou de ser entendida como qualidade jurídica estável e passou a ser percepcionada (na prática) como estatuto condicionado à conformidade política.

Não se trata de negar a gravidade interna da situação venezuelana, mas de constatar o precedente: a separação clássica entre legitimidade interna e personalidade internacional tornou-se porosa (*winking at both sides*). O princípio da não ingerência, pilar da Carta das Nações Unidas (Artigo 2.º, n.º 7), já não opera como regra forte, mas como variável dependente da correlação de forças e da narrativa dominante. O resultado é um enfraquecimento estrutural da previsibilidade jurídica do sistema.

Também a guerra na Ucrânia permanece a manifestação mais evidente da crise do *jus contra bellum (*evoluindo do *jus ad bellum)*. A proibição do uso da força para alteração de fronteiras, norma timão da ordem pós 1945 , revelou-se incapaz de impedir a agressão ou de gerar mecanismos coercivos eficazes face a uma potência nuclear.

As sanções, o apoio militar indireto e o isolamento diplomático não restabeleceram a integridade territorial nem produziram um consenso jurídico universal sobre as consequências da violação.
Paralelamente, o conflito em Gaza aprofundou a perceção global de assimetria na aplicação do direito internacional humanitário.

A disputa interpretativa sobre proporcionalidade, distinção e proteção de civis, aliada à paralisia do Conselho de Segurança, alimentou a ideia de que a normatividade humanitária é fortemente dependente de alinhamentos políticos. Quando a aplicação da norma é percepcionada como seletiva, a sua autoridade objetiva degrada-se, evidentemente (e o direito deixa de operar como linguagem comum).

Perdoai a parca expressão - mas nem o "fim do Mundo" se livra: a Gronelândia, território autónomo no seio do Reino da Dinamarca, converteu-se em símbolo desta nova percepção da geopolítica. Recursos naturais, rotas marítimas emergentes no Ártico, projeção militar e tantas outras variáveis aleatórias nos bastidores do poder tornam (aparentemente do nada) a região num ponto de convergência de interesses norte-americanos, europeus, russos e chineses. Sublinham-se os primeiros pela escalada, deixando de parte o tomo que seria explorar esta catadupa nas putativas repercursões na OTAN.

O elemento juridicamente relevante não é apenas a competição em si, mas a naturalização do discurso sobre aquisição, influência ou controlo estratégico de territórios como se a intangibilidade territorial fosse princípio negociável. Ou seja, que estava cristalizado como norma jurídica tende a regressar ao plano da "negociata".

Nota pessoal para a China que não sendo arquitecta principal desta erosão, é um dos seus beneficiários estratégicos. Escrevi sobre isto no Jornal Observador (*Como a China vence sem disparar um tiro*) onde melhor explico, mas em suma, num ambiente em que as regras são flexíveis e a coerência jurídica é secundária face à eficácia do poder, Pequim opera com vantagem comparativa porque defende a soberania contra ingerências externas quando lhe convém, ao mesmo tempo que expande influência económica, tecnológica e institucional por vias que escapam aos mecanismos clássicos de regulação liberal. O resultado é um sistema internacional progressivamente funcional, menos normativo, mais hegemónico (para o dragão).

Já nós, o projeto europeu, que fora concebido como experiência de superação da política de poder pela densidade normativa, ficamos onde? Este modelo funcionou porque se inseria num ambiente internacional relativamente estável e regulado.

Esse ambiente desapareceu.

A Europa permanece o espaço onde o direito ainda estrutura o poder; mas o mundo em redor voltou a ser moldado primacialmente pelo poder que estrutura o direito. Esta assimetria gera em nós vulnerabilidade estratégica. Estados europeus isolados não dispõem de escala demográfica, militar ou tecnológica para influenciar a reconfiguração das regras globais. E isso é grave.

Assim e inevitavelmente a conclusão impõe-se com desconforto: num sistema internacional em que o direito perdeu capacidade de contenção autónoma, a soberania efetiva deixou de ser atributo exclusivamente nacional, logo, tornou-se mais uma função de escala.

A partilha de soberania no quadro europeu não é, neste contexto, um projeto idealista, mas um mecanismo de sobrevivência política, como me convenceu o meu querido amigo Dr. André Bandeira: À sua sábia lente, urge uma política externa unificada, uma defesa comum operacional e capacidades industrial e tecnológica integradas. Eu era contra tudo isto, mas convencido estou de que são hoje condições mínimas para que a Europa continue a ser sujeito jurídico relevante e não mero objeto de decisões tomadas noutros centros de poder.

Quando o direito recua o vazio não é neutro. Se a Europa quiser preservar um espaço onde a norma ainda tenha significado, terá de aceitar que a sua própria relevância depende de um salto qualitativo na união política.

Não se trata de federalismo como doutrina, mas de integração como resposta sistémica à erosão da ordem (jurídica) global.

Octávio Rebelo da Costa
RCCR Consultores



DESTAQUE CULTURAL DE FEVEREIRO DE 2026

O mês de fevereiro de 2026, para além da sua densidade política e económica, oferece um fôlego cultural enraizado nas tradições e na modernidade. O Carnaval, elemento central da identidade portuguesa, celebra-se no dia 17 de fevereiro, com as festividades a estenderem-se de 13 a 17. O destaque recai sobre o Carnaval de Torres Vedras, o "mais português de Portugal", que mantém a sua matriz de sátira política, tão relevante no rescaldo das eleições presidenciais.

No plano das artes visuais, Lisboa acolhe exposições de relevo que cruzam a arte e a arquitetura. O Museu de Arte Contemporânea e Centro de Arquitetura (MAC/CCB) apresenta, a partir de 12 de fevereiro, a exposição "Habitar Portugal", um diálogo essencial sobre os modos de vida e o espaço urbano em 2026. Paralelamente, na Sociedade Nacional de Belas-Artes, a exposição “À Flor da Pele” de Ana Teixeira permanece patente até 14 de fevereiro, oferecendo uma reflexão sobre a presença e a mobilidade artística.

RECOMENDAÇÃO DE LEITURA DO MÊS

*A **Segunda Volta***, de **João Reis Alves**, a obra onde o autor reconstrói as Eleições Presidenciais portuguesas de 1986 como um *thriller* político: uma democracia ainda jovem, uma campanha a subir de temperatura e um país colado à televisão e à rua, onde bastidores, apoios, estratégia e "momentos" mediáticos contam tanto como os programas.

A narrativa ganha força porque 1986 foi (até agora) um caso excecional: ninguém obteve maioria absoluta na primeira volta e o país foi empurrado para um duelo final entre **Mário Soares** e **Diogo Freitas do Amaral**. Na segunda volta, a 16 de fevereiro, o resultado foi decidido por uma unha negra: 51,18% contra 48,82%.

E é aqui que o paralelismo com 2026 é inevitável: 40 anos depois, as presidenciais voltam a cair numa segunda volta - algo raríssimo na história eleitoral portuguesa - entre André Ventura e António José Seguro. Tal como em 1986, a fragmentação do voto na primeira volta (18 de janeiro de 2026) impediu uma decisão imediata e obrigou a um frente-a-frente no dia 8 de fevereiro. Se em 1986 a segunda volta transformou a eleição num "referendo" emocional sobre duas visões de regime, em 2026 o mecanismo é o mesmo, mas num ecossistema mediático radicalmente diferente: mais candidatos a disputar espaço, alianças e endorsements a reconfigurarem-se em tempo real, e uma campanha onde televisão e redes sociais aceleram a pressão e a polarização.





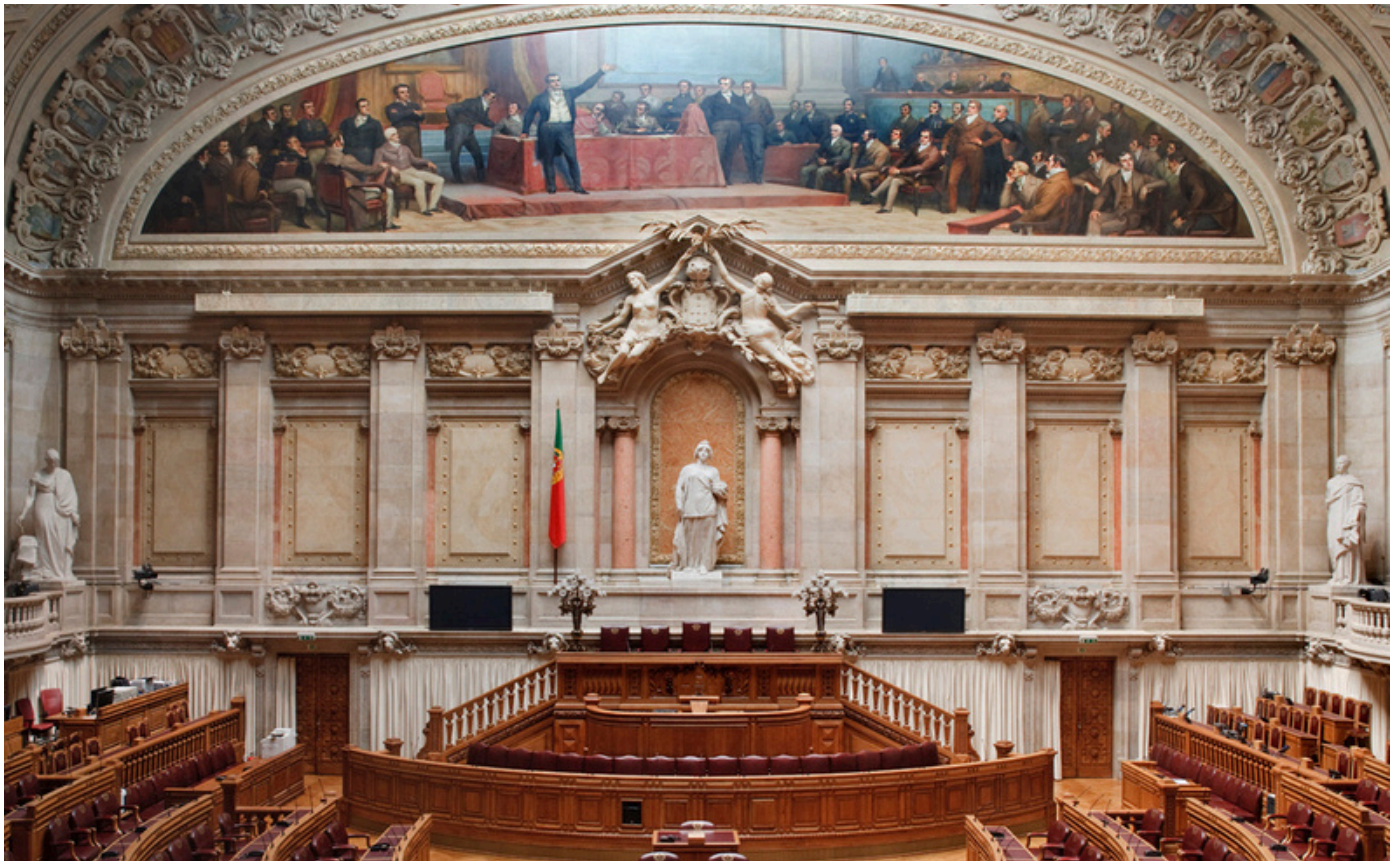
FECHO

A RCCR Consultores acompanha de forma contínua a evolução do enquadramento político, jurídico, fiscal e regulatório, apoiando e prestando assessoria a políticos (individuais ou partidos), empresas, investidores e entidades públicas e privadas na avaliação de risco, na tomada de decisão estratégica e na implementação de projetos, tanto a nível nacional como europeu.
Para esclarecimentos adicionais sobre os temas abordados nesta edição, a nossa equipa está sempre disponível:

✉ geral@rccr-consultores.com

🌐 www.rccr-consultores.com

📍 Avenida 5 de Outubro, 52, 1.º Esq, 1050-058 Lisboa



RCCR-CONSULTORES.COM
Subscreva o nosso briefing mensal no site e receba as próximos números diretamente na sua caixa de entrada.



CONSULTORES